PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Setor de Serviços Gerais

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6020.2026/0009944-4

1. **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 14 (quatorze) purificadores de água da marca IBBL, modelo FR600, pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT, com fornecimento de peças, insumos e mão de obra, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus adicionais à contratante.

1.2. A contratação compreende: Manutenção preventiva trimestral; Manutenção preventiva semestral com substituição de filtros e componentes; Atendimento corretivo sob demanda e Fornecimento integral de peças novas, originais ou compatíveis certificadas.

Serviço	Periodicidade	Especificação	Qunatidade
Manutenção Preventiva	Trimestral	• Inspeção técnica geral; • Teste de funcionamento; • Verificação de vazamentos; • Higienização externa e interna; • Relatório técnico.	8 visitas por equipamento
Manutenção Semestral	Semestral	Substituição de: • 1 refil original do filtro IBBL FR600 *(Natural C+3, Natural Max C+3 Max, Natural Plus C+5, Balance, Protection CZ+7* ***ou*** *Pure A+1)* • Troca de 2 torneiras • 1 cachimbo longo • 1 mangueira silicone interna • 3 nyples • Troca de mangueira de alimentação da rede • Troca de boia interna de regulagem de nível • Limpeza do reservatório e do funil com hipoclorito de sódio. • Etiqueta de identificação da empresa com Razão Social, CNPJ, e deverá conter a data de execução dos serviços e validade do elemento filtrante.	4 ciclos por equipamento

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

2. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1. Relatório fotográfico dos equipamentos - ANEXO I

3. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. A execução ocorrerá de forma continuada durante 24 meses, observando o seguinte cronograma mínimo: Visitas técnicas preventivas: a cada 3 (três) meses; Substituição de filtros e componentes: a cada 6 (seis) meses; Atendimento corretivo: sob demanda, no prazo máximo de 48 horas úteis.

3.3. Caso não seja possível o início da prestação dos serviços no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior

3.4. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Rua Boa Vista 128/136, Sé, São Paulo - SP, CEP 01014-000.

3.5. Todas as peças destinadas à reparação/substituição deverão ser novas (nunca utilizadas), originais ou genuínas, não recondicionadas, de fornecedores recomendados ou autorizados pelo fabricante.

3.5.1. Fica a contratada obrigada a apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e/ou acessórios.

3.5.2. Testar os equipamentos após os serviços, garantindo seu bom funcionamento.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. As peças substituídas e os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da data de sua efetiva instalação.

4.2. Caso a garantia do fabricante seja inferior ao prazo estabelecido, a contratada deverá complementar a garantia pelo período restante.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **A medição ocorrerá de acordo com a efetiva execução dos serviços previstos no cronograma contratual, observando-se:**

a) Manutenção preventiva trimestral: medição por visita técnica efetivamente realizada e atestada pelo fiscal do contrato;

b) Manutenção semestral com substituição de filtros e componentes: medição por ciclo completo de manutenção executado;

5.2. **O pagamento será efetuado após:**

a) Atesto do fiscal do contrato;

b) relatório de serviços realizados;

c) Apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço executado;

d) Regularidade fiscal da contratada;

e) Não haverá pagamento antecipado

f) Serviços executados em desconformidade poderão ser glosados total ou parcialmente

g) Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela Contratada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010 e Portaria SF n° 275/2024 (se for o caso).

5.3. **O pagamento obdecerá o seguinte cronograma:**

Serviços	Periodicidade	Quantidade Total	Valor unitário	Valor Total
Manutenção Preventiva	Trismestral	8	R$ xx	R$ xx
Manutenção Semestral	Semestral	4	R$ xx	R$ xx
Total Global				R$

5.4. A execução das visitas previstas no período; A realização das substituições programadas; O atendimento aos chamados corretivos; e A apresentação de relatório técnico circunstanciado.

5.5. Serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 7 (sete) dias, sem ônus adicional para a Administração.

5.5.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.

5.5.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.6. Os pagamentos regulares devidos serão realizados em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

5.6.1. Para a formulação do aceite e recebimento dos valores devidos, a Contratada além dos documentos fiscais de praxe exigíveis, deverá demonstrar sua regularidade através da entrega dos documentos previstos no Anexo I da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024.

5.6.2. Será observado o disposto no decreto Municipal nº 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução do ajuste até seu término.

5.6.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento das contratadas.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesse Termo de Referência e em sua proposta.
7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
7.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
7.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços.
7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
7.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
7.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando for o caso.
7.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
7.11. Relatar, de imediato, à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
7.12. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
7.15. Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços de montagem ou de manutenção.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Designar formalmente fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a execução dos serviços, garantindo acesso aos equipamentos e às dependências onde estejam instalados;

8.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual;

8.4. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.5. Atestar a execução dos serviços após verificação da conformidade com as especificações;

8.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

8.7. Aplicar as sanções cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

9. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.5. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.

10. **GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II – Seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

10.4. A garantia contratual será liberada após a execução integral do contrato e o cumprimento de todas as obrigações assumidas, mediante ateste da Administração.

10.5. Em caso de aplicação de penalidades ou inadimplemento contratual, a Administração poderá utilizar a garantia para ressarcimento de prejuízos, multas ou obrigações não cumpridas.

10.6. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo permanecer válida durante toda a vigência contratual.

10.7. Em caso de prorrogação ou acréscimo de valor, a contratada deverá prorrogar e/ou complementar a garantia, conforme o caso.

11. **DAS PENALIDADES E DEDUÇÕES AUTOMÁTICAS**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

11.2. **No cálculo referente ao pagamento dos valores devidos pela Contratante à Contratada**, em decorrência da execução dos serviços e instalação de itens, incidirão deduções automáticas diretamente proporcionais ao nível de atendimento realizado, considerando o número de unidades e sistemas efetivamente verificados/testados/reparados a contento, os serviços de manutenção concretizados, o nível de funcionalidade obtida após os testes e as correções necessárias praticadas, determinando a plena operação/adequação dos itens em conformidade com a qualificação requerida.

11.3. O não atendimento dos prazos avençados e/ou deficiência identificada na qualidade dos serviços que deveriam ser realizados, conforme indicado acima, além dos descontos e da suspensão dos pagamentos devidos até a devida regularização das pendências, poderá implicar em outras sanções, sem prejuízo daquelas previstas em contrato, caso não sejam aceitas pela **Contratante** as justificativas apresentadas pela Contratada para a falta contratual cometida.

12. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado da contratação é de R$ **13.510,00 (treze mil quinhentos e dez reais**).

13. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Pasta, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

Newton Carlos Rodrigues Serrano
Diretor(a)
Em 19/03/2026, às 14:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **151708755** e o código CRC **BD1E07C2**.

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

2 º SUBSOLO



7º ANDAR



6º ANDAR


152.433
001.SMT. 152433
IBBL
gelado
natural
FR600
spec ate
ovaera

5º ANDAR



4º ANDAR FRENTE



4º ANDAR FUNDOS



3º ANDAR FRENTE



3º ANDAR FUNDOS



2º ANDAR FRENTE



2º ANDAR FUNDOS



1º ANDAR FRENTE



1º ANDAR FUNDOS



TÉRREO



1º SUBSOLO


IBBL
094.897
PURIFICADOR FR600